## PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

## Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



**LEI MUNICIPAL N° 4.323/2018.** 

**EMENTA**: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades para orientação de primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam os hospitais e maternidades da Rede Pública Municipal de Saúde e da Rede Particular de Saúde na cidade de Vitória de Santo Antão, obrigados a fornecerem aos pais ou responsáveis de recém-nascidos, orientações e treinamentos de primeiros socorros voltados para situações de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos.

§ 1º - As orientações, assim como o treinamento serão ministradas antes da alta do recém-nascido.

§ 2º - Fica facultado aos pais e/ou responsáveis à adesão ou não ao treinamento oferecido pelos hospitais e maternidades, estando certo que em caso de rejeição deveram os mesmos assinar o termo afirmando sua intenção.

Art. 2º - Os hospitais e maternidades deverão afixar, em local visível, cópia da presente Lei para que todos os pais e/ou responsáveis pelos recém-nascidos tomem conhecimento do treinamento oferecido.

§ 1º - Os hospitais e maternidades poderão optar por fornecer treinamento para primeiros socorros, individualmente ou em turmas aos pais e/ou responsáveis de recém-nascidos.

Art. 3º - Os hospitais e maternidades terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicidade desta Lei, para adequarem às normas vigentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2018.

JÓSÉ AGLAÍKSON QUERÁLVARES JÚNIOR

-Prefeito-

O projeto que originou esta Lei é de autoria do Vereador Edmilson José dos Santos.

ncol, szol, ler